



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

## CONTRATO Nº. 012/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA E A EMPRESA BANDA HELP PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA - ME, PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

Contrato que celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, Leopoldina, MG, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal **DR. JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **BANDA HELP PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.634.009/0001-17, com endereço à Rua Francisco de Castro, 26, Centro, Pequeri - MG, CEP 36.610-000, tendo como representante legal **WILLIAN FÁVERO DE OLIVEIRA**, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 024.785.846-38, carteira de identidade sob o nº. M - 6.990.197, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no PRC nº. 012/19, Inexigibilidade nº. 002/19, Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

A empresa acima qualificada foi devidamente contratada de acordo com preceitos Legais da Lei Federal nº. 8.666/93, de acordo com a Inexigibilidade nº. 002/19, Processo Licitatório nº. 012/19.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O objeto do presente destina-se à contratação de empresa especializada para realização de show musical no Encontro Nacional de Motociclistas do ano de 2019, que ocorrerá no mês de abril, no Município de Leopoldina.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As apresentações serão com as bandas ``Banda Skalinata``, ``Banda Helena de Troia``, ``Edu Gomes e Banda`` e Banda Tributo a Lynyrd Skynyrd``Faixa Etária``.



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

O valor total do presente Contrato será de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), correspondendo à apresentação das bandas, conforme mencionado na cláusula segunda e de acordo com a proposta apresentada pela empresa contratada, anexa ao processo de Inexigibilidade.

## **CLÁUSULA QUARTA**

O pagamento será efetuado em parcela única, após o repasse do valor pelo Governo Federal, através do Convênio nº. 131/2018 - Convênio SICON Nº. 878684/2018 - Processo nº. 01400.005226/2018-94 - Ministério da Cidadania e após a efetiva prestação do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A contratada se obriga, durante toda a execução deste Contrato, a manter todas as suas condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, assumidas com o CONTRATANTE perante contratação.

## **CLÁUSULA QUINTA**

O prazo de Vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, a contar da sua presente assinatura.

## **CLÁUSULA SEXTA**

O Município contratante somente arcará com o pagamento dos shows, conforme estipulado na cláusula quarta.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

Ficará por conta da CONTRATADA os equipamentos e transporte de qualquer natureza, administração, encargos trabalhistas, sociais e fiscais, relativo ao cumprimento do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA**

Das Obrigações do Contratante e da Contratada:

I - São obrigações do CONTRATANTE:

A) Publicar o extrato do contrato no Órgão Oficial de Imprensa do Município e demais jornais de grande circulação local.

II - Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

A) Encargos e obrigações tributárias, fiscais e trabalhistas que direta ou indiretamente incidem sobre o cumprimento do objeto deste contrato administrativo;

B) Quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução;

C) Comunicar à administração, por escrito, qualquer anormalidade URGENTE;

D) A alimentação, transporte e hospedagem dos músicos;



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

- E) Responderá civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícias.

## **CLÁUSULA NONA**

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, deixando no local de realização dos eventos, a nota contratual contendo visto da Ordem dos Músicos do Brasil – OMB, com relação dos músicos que integram as referidas Bandas musicais, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade DA CONTRATADA a regularização dos músicos junto a OMB, ao **ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição** e a qualquer outro órgão de fiscalização do objeto da contratação do presente instrumento, não gerando nenhum ônus ou indenização de qualquer espécie ao Município de Leopoldina.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

A CONTRATADA não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente Contrato ou serviços a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de autorização prevista nesta cláusula, nenhum vínculo existirá entre o CONTRATANTE e a sub-rogada ou subempreiteira, continuando a CONTRATADA responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da CONTRATADA, de acordo com os preceitos legais da Lei Federal nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de não liberação dos recursos previstos no Convênio, conforme cláusula quarta, o contrato será rescindido mediante aviso prévio, sem que incorra qualquer ônus para o Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A CONTRATADA arcará com o ônus da multa decorrente do não cumprimento do objeto descrito no presente contrato administrativo, de acordo com as obrigações legais regulamentares e contratuais. Estando ainda, sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém da Dotação Orçamentária nº.: 0212001.1339200152.299.339039 - ficha 877 (Convênio nº. 131/2018 - Convênio SICON Nº. 878684/2018 – Processo nº. 01400.005226/2018-94 – Ministério da Cidadania).



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Elegem as partes o Foro da Comarca de Leopoldina, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinados pelas partes e 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza efeitos jurídicos e legais.

Leopoldina, MG, aos 18 de fevereiro de 2019.

**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
**Município de Leopoldina – Contratante**

**WILLIAN FÁVERO DE OLIVEIRA**  
**Banda Help Produções e Promoções Ltda - Me - Contratada**

## **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **PROCURADORIA JURÍDICA:**

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com o presente Contrato nº. 012/2019.

**VIVIANI CESAR CORRÊA**  
**Procuradora - Geral – OAB/MG n ° 120.321**